

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000259/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004552/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002608/2011-95
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2011

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEBORA RAYMUNDO MELECCHI e por seu Procurador, Sr(a). SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARMACIAS, DROGARIAS DO CENTRO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.249.894/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITAMAR LUIZ MARIANI e por seu Procurador, Sr(a). TIAGO BORTOLANZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Arvorezinha/RS, Camargo/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Centenário/RS, Charrua/RS, Ciríaco/RS, Coxilha/RS, David Canabarro/RS, Ernestina/RS, Estação/RS, Gentil/RS, Guabiju/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itapuca/RS, Marau/RS, Mato Castelhanos/RS, Montauri/RS, Mormaço/RS, Muliterno/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Parai/RS, Passo Fundo/RS, Pontão/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Sananduva/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, São Domingos do Sul/RS, São Jorge/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Tio Hugo/RS, União da Serra/RS, Vanini/RS, Vila Lângaro/RS e Vila Maria/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E PISO NORMATIVO

É concedido índice geral de reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento), a incidir sobre o salário normativo percebido em 01/08/2009. As empresas pagarão, então, para os seus farmacêuticos, a partir de 01 de agosto de 2010 o salário normativo de R\$ 1.548,20 (*mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos*).

Os trabalhadores que recebiam, em 31 de julho de 2010, salários superiores a R\$ 1.481,54 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos) e inferiores a R\$ 2.963,08 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e oito centavos), portanto inferiores a dois salários normativos, terão os seus salários reajustados pelo percentual de 2,5% (dois e meio por cento) aplicado sobre os salários de agosto/2009 e para vigor a partir de 01/08/2010.

Os trabalhadores que percebiam em 31 de julho de 2010 salários iguais ou superiores a R\$ 2.963,08 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e oito centavos) ficarão sujeitos à livre negociação com os seus empregadores, no que exceder a esse valor, e ficando-lhes garantido, entretanto, uma parcela fixa de reajuste de R\$ 74,07 (setenta e quatro reais e sete centavos).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa que não respeitar o prazo legal ou convencionado para o pagamento de salários, férias ou dos 13º salários, ficará sujeita a multa, em favor do empregado, equivalente a um dia de salário por cada dia de atraso. O valor total da multa não poderá superar o valor total do principal devido.

Quando as empresas optarem pelo pagamento através de cheques, o empregado deverá ter assegurado tempo razoável para que providencie no desconto de tal título.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULAS GERAIS - SALÁRIOS E PISO DA CATEGORIA

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo e as diferenças decorrentes de rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir de 01/08/2010 deverão ser pagas até 20/04/2011, aplicando-se no não pagamento a legislação a respeito de rescisões contratuais. Realizado o pagamento das diferenças, a empresa deverá comunicar valor e data de pagamento ao sindicato laboral.

Fica autorizada a compensação de quaisquer reajustes concedidos deliberada, espontânea ou coercitivamente, com aqueles convencionados neste instrumento. No piso salarial ora convencionado já estão incluídos quaisquer majorações salariais, mesmo que a título de antecipação, que tomem como base índices de preços ou quaisquer reajustes oficiais ou convencionados.

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, respeitado o contido neste instrumento quanto a salários superiores a dois pisos.

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao

mais antigo na mesma função.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

Quando da dispensa sem justa causa, de iniciativa da empresa, o empregado deverá optar, quando pré-avisado, pela dispensa das duas horas no início ou no fim do dia, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com toda liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções sobre boas práticas de dispensação exaradas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Os estabelecimentos que contarem com mais de 100m² de área comercial deverão dispor de local adequado para que o farmacêutico preste esclarecimentos técnicos acerca de determinado medicamento ou procedimento.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, no próprio estabelecimento, inclusive de utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário que não for compensado será remunerado com adicional de 50% nas duas primeiras horas e de 100% nas demais.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

O farmacêutico não sofrerá prejuízo de sua remuneração mensal quando faltar ao serviço por um dia para internação hospitalar ou para acompanhamento de consulta médica de filhos menores de 12 anos ou que comprovadamente necessitem de acompanhamento (invalidez permanente), desde que apresente o atestado médico/hospitalar comprobatório.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VACINAS

Quando o farmacêutico comprovadamente estiver exposto a risco de contaminação pelo vírus da Hepatite ?B?, a empresa deverá fornecer-lhe os meios necessários e gratuitos para vacinação.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão frequência livre e assegurada em assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem que isso traga qualquer ônus ao empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL - EMPREGADORES

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Farmácias e Drogarias do Centro Norte do Rio Grande do Sul - SINDUNORT** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 91,00 (noventa e um reais) por empresa, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até do dia 10 de fevereiro de 2011, sob penas das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

O não recolhimento da contribuição até o dia 10 de fevereiro de 2011 implicará em multa de 2%.

Nos atos homologatórios de rescisão contratual as empresas deverão apresentar as guias de contribuição sindical patronal, assistencial e confederativa recolhidas em favor da entidade patronal e profissional. Não havendo tal comprovação, a entidade laboral deverá negar a homologação das rescisões contratuais, informando o ocorrido ao sindicato patronal, destacando a razão social e o CNPJ da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração o valor equivalente a 01 (um) dia do salário base do farmacêutico, a ser recolhido em favor da entidade sindical profissional, em até 60 dias a contar da assinatura do presente termo.

A inobservância do disposto no item acima sujeitará os empregadores ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais

Os farmacêuticos que comprovarem serem sócios do sindicato profissional e estiverem em dia com o pagamento da anuidade social estarão dispensados do pagamento da contribuição assistencial.

Os farmacêuticos, não sindicalizados, poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, através de correspondência a ser protocolada e/ou encaminhada ao sindicato profissional, até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a transmissão da presente norma coletiva no site do Ministério do Trabalho e Emprego, situação em que o empregador estará impedido de realizar o desconto e desobrigado de efetuar o recolhimento em favor do sindicato laboral.

Fica ressalvado que as empresas que já realizaram, até a data da assinatura do presente termo, os descontos assistenciais em favor do SINDIFARS, referente ao período ora convencionado, ficam totalmente desobrigadas a cumprirem a presente cláusula e a devolverem valores aos seus empregados.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada na forma dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho e em conformidade à aprovação das respectivas e legitimadas assembléias sindicais.

Encerrada sua vigência, serão revistas as condições de trabalho e cláusulas econômicas, ressaltando o contido neste instrumento.

Encerrada sua vigência, o ora ajustado não integrará os contratos individuais de trabalho.

Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão às condições aqui convencionadas.

Para os fins da presente, deverão ser afixadas cópias desta nos respectivos Sindicatos e nas fontes de trabalho, para conhecimento de todos os trabalhadores.

Assim, por estarem justos acertados e autorizados pelas suas respectivas assembléias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, para que seja depositada, registrada e arquivada junto aos órgãos do Ministério do Trabalho, regulando as relações entre empregados e empregadores, nos moldes legais e acima clausulados.

DEBORA RAYMUNDO MELECCHI

Presidente

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL

SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF

Procurador

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL

ITAMAR LUIZ MARIANI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARMACIAS, DROGARIAS DO CENTRO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

TIAGO BORTOLANZA

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARMACIAS, DROGARIAS DO CENTRO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .